



PROCESSO	SEI: 00176.001394/2025-78
INTERESSADO	COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE TESE JURÍDICA SOBRE O REGISTRO DOCENTE NO CONSELHO ARQUITETURA E URBANISMO

DELIBERAÇÃO Nº 032/2025 – CAURS/PLEN/CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente no dia 15 de maio de 2025, na Sede do CAU/RS (Rua: Dona Laura, nº 320 - 15º andar, Bairro: Rio Branco - Porto Alegre/RS), no uso das competências que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea "b" da Resolução CAU/BR nº 219, que dispõe sobre os atos administrativos e procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU; e

Considerando o art. 5º da Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências, que estabelece que *"para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal"*;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 51/2013, que dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional, e dá outras providências e determina em seu art. 2º, inciso I, alínea g, que a coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo é de competência e habilidade do arquiteto e urbanista, adquiridas na formação do profissional;

Considerando o Decreto 9235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, revoga o Decreto 5773/2006, e determina, em seu artigo 93 que *"o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional"*;

Considerando o parecer do setor Jurídico do CAU/RS sobre a legalidade da exigência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo e Função para coordenadores de curso de Arquitetura e Urbanismo, o qual recomenda o prosseguimento da solicitação de regularização do registro junto ao Conselho e a realização do respectivo RRT;

Considerando a relevância da regularização do registro profissional dos coordenadores de curso para garantir a conformidade com a resolução vigente e fortalecer a qualidade da formação acadêmica na área da Arquitetura e Urbanismo;

DELIBERA:

1 – Por SOLICITAR à Assessoria Jurídica do CAU/RS a elaboração de uma tese jurídica que sustente a obrigatoriedade do registro docente no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, defendendo a prevalência da Lei 12.378/2010 sobre as normas educacionais.

2 - Por ENCAMINHAR a presente deliberação à Presidência do CAU/RS, para apreciação e encaminhamentos.

Com 05 (cinco) votos favoráveis dos conselheiros Marcos Antonio Leite Frandoloso, Miguel Antonio Farina, Paulo

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 15 de maio de 2025.

296^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausê.
Coordenador	Paulo Ricardo Bregatto	X			
Coordenador Adjunto	Marcos Antonio Leite Frandoloso	X			
Membro	Miguel Antônio Farina	X			
Membro	Juliana Duré	X			
Membro	Rodrigo Poltosi Gomes de Jesus	X			
Membro	Rafael Artico				X

Histórico da votação:

296^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS

Data: 15/05/2025

Matéria em votação: SOLICITAÇÃO DE TESE JURÍDICA SOBRE O REGISTRO DOCENTE NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: não houve

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Paulo Ricardo Bregatto

Assessoria: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 23/05/2025, às 15:19 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 28/05/2025, às 11:08 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **8E77DA0A** e informando o identificador **0592489**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.001394/2025-78

0592489v8